

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 2 /2013 - CCT

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 707/2012, que *"dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

A proposição tem por escopo, consoante se verifica em sua justificção, simplificar o procedimento de obtenção de isenção de IPVA aos taxistas.

Em seu artigo 1º, determina a isenção aos referidos sujeitos de direito; o artigo 2º dispõe sobre o procedimento; seguem-se cláusulas de vigência e de revogação genérica e específica, esta quanto ao inciso IV e aos §§3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos do artigo 1º da Lei n.º 4727/11.

A proposição foi aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com uma emenda modificativa de relator que alterou a cláusula de revogação específica, tornando-a simplesmente genérica.

Após isso, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

Após o prazo regimental, a Autora apresentou substitutivo.

É o relatório.

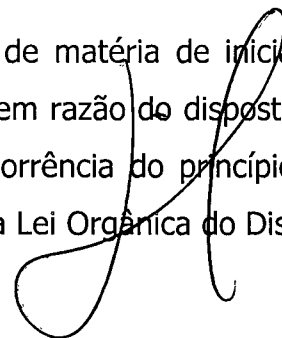
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre direito tributário, nos termos do artigo 24, I, da Constituição da República, e do artigo 17, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Quanto ao aspecto material, a emenda modificativa apresentada na CEOF aprimorou a proposição, uma vez que corrigiu em grande parte um descompasso verificado entre sua redação original e a justificação com ela apresentada.

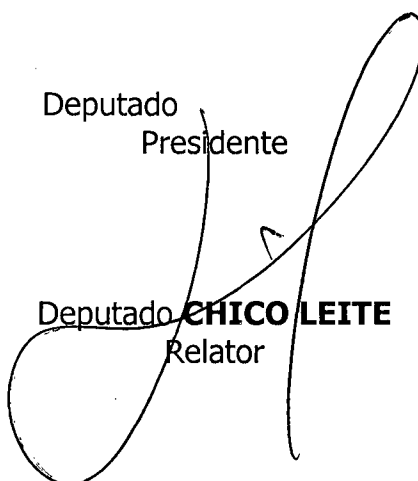
Todavia, a solução apontada pela autora no substitutivo por ela apresentado mostra-se ainda mais consentânea com o espírito motivador da propositura.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 707/12 e da emenda n.º 1 – CEOF (modificativa), **na forma da emenda n.º 2 – CCJ (substitutivo)**, apresentada pela autora na CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 707/2012

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL PARA OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

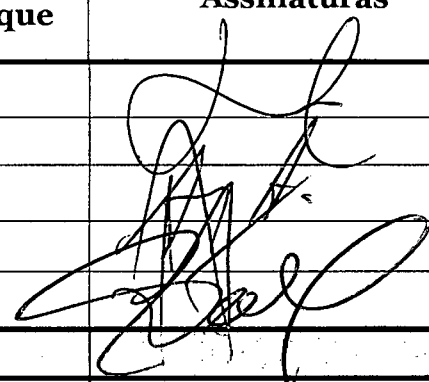
AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade da proposição e da emenda nº – CEOF, na forma da emenda nº 2 – CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros					X		
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes	P	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

34ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ